

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.23.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20251007/0001-06

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PROGRAMA FNHIS SUB 50, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.13.01 - nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro-CE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade Concorrência Eletrônica tinha como objeto a, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PROGRAMA FNHIS SUB 50, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que sumulou o entendimento a respeito, conforme o enunciado da súmula nº 473/STF: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”** (Grifo nosso);

CONSIDERANDO o posicionamento do TCU que informa que o **“ATO DE REVOGAR A LICITAÇÃO PODE SER PRATICADO A QUALQUER MOMENTO. É privativo da Administração. Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.”** (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário). (Grifo nosso).

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social foi informada pelo setor técnico de que o edital e demais adendos ao projeto ainda não foram aprovados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/GIDUR;

CONSIDERANDO que estas situações só foram percebidas neste momento processual, após o setor técnico e de prestação de contas de convênios informarem o fato; CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento. **RESOLVE: REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público da Secretaria de Assistência Social, o Processo Licitatório – Concorrência Nº 2025.10.23.01 cujo



objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PROGRAMA FNHIS SUB 50, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.

Piquet Carneiro-CE em 31 de outubro de 2025.


TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
ORDENADORA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

